



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996), da Lei Orgânica de São Gabriel da Palha nos termos do Artigo 121 e da Resolução do Conselho Estadual de nº 58/95 de 15/05/95.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público (estadual e municipal), exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera estadual e federal, compete:

I. Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo duração plurianual.

II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.

III. Propor e/ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no município de São Gabriel da Palha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV.** Emitir pareceres sobre assuntos e questões da natureza pedagógico-administrativa relacionados com a educação.
- V.** Estabelecer critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação.
- VI.** Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento da política educacional do município.
- VII.** Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno.
- VIII.** Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município bem como analisar dados estatísticos, objetivando a melhoria de qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino.
- IX.** Declarar a vacância do mandato de conselheiros nos termos da presente Lei.
- X.** Propor aos órgãos educacionais modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.
- XI.** Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar.
- XII.** Apreciar relatórios anuais dos Órgãos Municipais de Educação.
- XIII.** Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.
- XIV.** Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.
- XV.** Fixar normas para o preparo especializado do pessoal visando atender com qualidade todas as modalidades de ensino.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas de cada modalidade de ensino oferecido(s) no Município de São Gabriel da Palha observando-se a seguinte participação:

- I.** Secretário Municipal de Educação;
- II.** 04 (quatro) representantes do magistério público, em efetivo exercício, sendo dois da rede estadual e dois da rede municipal, observando o caput do artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo um estadual e um municipal;
- IV. 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um estadual e um municipal;
- V. 01 (um) representante do Executivo;
- VI. 01 (um) representante do poder Legislativo;
- VII. 02 (dois) representantes de Conselho de Escola, sendo um estadual e um municipal;
- VIII. 01 (um) representante do SINDIUPES;
- IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A escolha dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VII deste artigo será através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

§ 2º - Os membros do Conselho serão investidos no cargo por nomeação da Prefeita Municipal.

§ 3º - Os Conselheiros tomarão posse perante o Conselho em sessão específica para este fim que será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por meio do voto direto e secreto dentre seus membros, cuja posse será outorgada pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V
Do Mandato

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução:

- I. Por eleição dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VII do Artigo 4º;
- II. E por indicação dos membros de que tratam os incisos I, V e VI do Artigo 4º;

§ 1º - Os Conselheiros previstos nos incisos II, III, IV e VII do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O membro indicado pelo Governo Municipal poderá ser demitido "AD NUTUM".

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV. Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade com decisão transitada e julgada;
- VII. Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 8º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo estes concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI
Do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupo de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 08 (oito) conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de DELIBERAÇÃO e PARECER. As Resoluções terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis, o silêncio do Secretário Municipal de Educação importará em homologação.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 - As representações previstas no Art. 4º, exceto o inciso I, terá prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, para apresentarem os seus representantes a Prefeita Municipal.

Art. 13 - O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Art. 15** – Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros não serão prejudicados, nas respectivas repartições públicas municipais e estaduais, mediante comprovação de participação.
- Art. 16** – O Conselho Municipal de Educação divulgará trimestralmente em boletim, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial à Câmara Municipal.
- Art. 17** – O Conselho Municipal de Educação elaborará e encaminhará à administração municipal, um plano correspondente à estrutura de apoio necessário ao desempenho das funções no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.
- Art. 18** – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar junto ao Conselho de Escola as eleições diretas para diretores e coordenadores das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20** – Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 30 de junho de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração